

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 210524-001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O/A SENHOR (A) CARLOS
AUGUSTO CARNEIRO COSTA E SENHORA MARLEA
DE NAZARÉ SOBRINHO COSTA REFERENTE
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO
ESPAÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES- EACA, VISANDO ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAETETUBA-PA,
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

CLAÚSULA I – DAS PARTES FUNDAMENTAIS

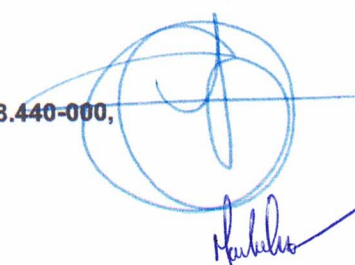
1.1 DO COMPRADOR

1.1.1 - O Município de ABAETETUBA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. SANTOS DUMONT, S/Nº ENTRE MAGNO E LAURO SODRÉ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.127.231/0001-38, representado pelo(a) Sr(a). JOSIANE NAHUM PACHECO, Sec Mun de Assistência Social, portador do CPF nº 947.123.522-72, residente na Rua Haroldo Araujo, nº 1866, aviação, Abaetetuba/PA.

1.2 DOS VENDEDORES

- 1.2.1 - CARLOS AUGUSTO CARNEIRO COSTA, brasileiro, casado, portador do RG: 3594218, CPF: 721.491.592-87, residente na Av. Duque de Caxias s/n, bairro: Aeroporto São Felix do Xingú/PA.
- 1.2.2 – MARLEA DE NAZARÉ SOBRINHO COSTA, brasileira, casada, portadora do RG: 2737325, CPF:259.878.522-34, residente na RD. PA409, 12, km 01 passando o convés, Abaetetuba/PA

CLAÚSULA II – DO OBJETO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – EACA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAETETUBA – PA.

2.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO- O imóvel objeto deste contrato não sofre restrição de qualquer natureza, estando livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, real ou pessoal, arresto ou sequestro, tributos fiscais, penhoras, gravames ou quaisquer outros ônus que possam comprometer a posse e lavratura da escritura pública, conforme declara o VENDEDOR, sob as responsabilidades legais no âmbito civil e penal. Declara ainda VENDEDOR, sob as penas da lei, não existir contra si ou empresas onde tenha participação, ações judiciais e dívidas de qualquer natureza, inscritas ou não em dívida ativa, que a impeçam de promover a venda do imóvel, objeto deste contrato.

2.3 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao INEXIGIBILIDADE nº 009- 2024 Processo Administrativo nº 2024/0401 - PMA.

CLAÚSULA III- DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 – Os termos do presente contrato estão fundamentados no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 e no Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel no respectivo processo de INEXIGIBILIDADE nº 009- 2024 e demais legislação aplicável a este evento.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1- DO VALOR, R\$ 340.565,02 (Trezentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)

4.1.1 - O VENDEDOR se compromete a vender o supracitado imóvel para o COMPRADOR no valor total de R\$ 340.565,02 (Trezentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

4.2- DO PAGAMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

4.2.1- O pagamento para aquisição do imóvel será no prazo de 12 meses após finalização de processo de inexigibilidade de licitação com parcelas mensais.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos orçamentários para recepcionar os custos da presente aquisição estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PA

SEMAS

1701 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0901.2.191 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA VI – DA POSSE

6.1- O COMPRADOR será imitado na posse, uso e gozo do imóvel, objeto desta venda, somente após o pagamento integral de todos os valores estabelecidos na Cláusula Quarta. A posse deverá ser feita pelo VENDEDOR ao COMPRADOR no prazo de 10 (dez) dias contados dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Segunda, por meio de acordo entre as partes sobre dia e hora para tal. A entrega do imóvel objeto deste contrato será realizada com assinatura de Termo de Entrega de posse in loco. Neste mesmo dia o VENDEDOR se obriga a apresentar todos os documentos que comprovem a adimplência das despesas, tais como: IPTU, Conta de Energia Elétrica, COSAMPA (se houver) que deverão ter sua baixa de consumo; sendo que a partir da data da posse, todas as despesas supracitadas e outros compromissos incidentes sobre o objeto desta venda, ainda que lançados em nome do VENDEDOR, serão de responsabilidade e deverão ser pagos em suas respectivas datas de vencimento pelo COMPRADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O COMPRADOR declara ter visitado e vistoriado o imóvel objeto da presente compra e venda, ter tomado conhecimento do imóvel em caráter "ad corpus", no estado em que se encontra e conforme laudo de vistoria em anexo.

CLÁUSULA VII - DA DOUMENTAÇÃO

7.1- O VENDEDOR obriga-se pela entrega ao COMPRADOR, ou a quem ele indicar todos os documentos pessoais e do imóvel objeto do presente contrato, devidamente regularizados, de forma a

Travessa Santos Dumont, 608, São Lourenço- Abaetetuba-Pará, CEP:68.440-000,
E-mail: semas@abaetetuba.pa.gov.br



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38**

atender a legislação vigente, as exigências das serventias notariais, registrais e dos demais órgãos competentes, para que a escritura possa ser assinada em até 10 (dez) dias após o pagamento do valor estabelecido na Cláusula IV, e levada à registro sem qualquer óbice, inclusive a atual escritura deverá estar devidamente registrada em nome do VENDEDOR.

CLÁUSULA VIII – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1- É expressamente vedada a cessão de direitos e obrigações ou parte deles, deste Contrato de Compra e Venda, sob pena de nulidade absoluta, até a quitação integral do preço do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA XIX – DA ESCRITURA E DESPESAS

9.1- Todas as despesas necessárias para assinatura e lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, tais como registros, ITBI, certidões, serviços de despachante, emolumentos cartorários e quaisquer outras inerentes a transparência de propriedade do imóvel, correrão por conta única e exclusiva do COMPRADOR.

CLÁUSULA X – DA IRREVOGABILIDADE

10.1- O presente contrato de compra e venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada apenas a hipótese de atraso no pagamento do valor estipulado na Cláusula Quarta por um prazo superior a 30 (trinta) dias, conforme definido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA XI – DA RECISÃO

11.1- O presente contrato obriga as partes, bem como seus herdeiros e sucessores.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a parte infratora sujeita ao pagamento de emolumentos, custas judiciais e honorários advocatícios no caso de a parte prejudicada recorrer a procedimentos judiciais para fazer valer os seus direitos, previstos neste contrato.

CLÁUSULA XII – DA EVICÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

12.1- O VENDEDOR responde pela evicção nos termos dos artigos 447, 448 e 449 do código civil brasileiro, obrigando a resguardar a COMPRADORA de qualquer risco de evicção

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1- Compete à Secretaria Municipal de Educação zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do VENDEDOR, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado- IGPM-FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com Município de Minas Novas;

IN- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso artigo 74 da lei nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas na Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite peço Município.

14.2- O VENDEDOR que se recusar a assinar escrituras ou quaisquer outras documentações necessárias à regularização o imóvel, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.3- As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o VENDEDOR tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da cidade de Abaetetuba, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.

92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

ABAETETUBA - PA, em 21 de maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.127.231/0001-38
CONTRATANTE



CARLOS AUGUSTO CARNEIRO COSTA
CPF: 721.491.592-87
VENDEDOR



MARLEA DE NAZARÉ SOBRINHO COSTA
CPF: 259.878.522-34
VENDEDOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____